



LEI Nº 2970 DE 26 DE JUNHO DE 1986

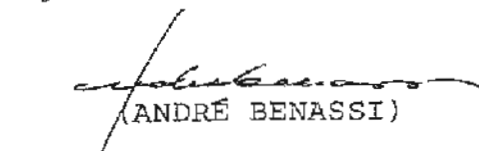
Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para permitir, sob condição, guarita de segurança no recuo-frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

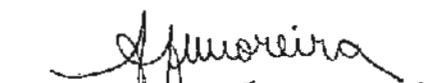
Artigo 1º - O § 1º do art. 84 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

" § 1º - A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação, excetuada a guarita de segurança da edificação - de categoria R2 se o interessado renunciar formalmente à indenização no caso de desapropriação".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp